



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1170/2026** Terra de Areia/RS, 20 de fevereiro de 2026.
DE: **SETOR JURÍDICO**
PARA: **GABINETE DO PREFEITO**
REQUERENTE: **ALINE DE SOUZA CARLOS**
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO, (urgência)**

PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica foi instada a exarar parecer em relação ao objeto constante no Processo Administrativo nº 1107/2026, no qual solicita a medicação **CANABIDIOL 100 mg/ML, Solução Oral 30ml.**

Conforme instrução do processo administrativo, nota-se que se trata de processo judicial ajuizado em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul, para que o mesmo forneça o medicamento acima mencionado.

Insta mencionar que, o ente municipal não faz parte do polo passivo da ação nº 5000956-28.2024.8.21.0163, restando inicialmente a responsabilidade do fornecimento somente ao estado, neste primeiro ato, na qual conforme eventos abaixo foram destinados valores a compra do medicamento, vejamos:

- 37 - 23/08/2024 09:01:10 - Ato Ordinatório - Vinculado depósito judicial
BACENJUD/SISBAJUD - GUIA: 245869339
- 73 - 07/02/2025 09:00:53 - Ato Ordinatório - Vinculado depósito judicial
BACENJUD/SISBAJUD - GUIA: 255061532
- 82 - 19/02/2025 11:01:16 - Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de
bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 255084510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Conclui-se que o uso do medicamento conforme relatório médico anexado nos autos, deve ser continuo evitando o agravamento do quadro clínico da menor, informa o expert que a falta deste medicamento traz vários danos à saúde da paciente, ocorrendo a irreversibilidade do quadro.

Neste mesmo cenário, oportuniza-se trazer a informação contida na fl. 17, na qual o Magistrado Dr. Daniel Paiva Castro, em seu Despacho, conclui a baixa do processo e remeteu os autos a Justiça Federal, vejamos:

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário
144	09/01/2026 17:43:23	Juntada de certidão - Processo distribuído. Localidade de destino: Porto Alegre/RS - Juízo D do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - RS. Número: 50007352820264047100	SECDC
143	09/01/2026 17:32:06	Baixa Definitiva	aroxo

Desta forma, a parte autora ainda busca o direito de continuar recebendo do estado os valores para a compra da medicação, por outro viés, até que se tenha decisão do Poder Judiciário, a menor não pode ficar sem ser medicada, oportunizando de **forma emergencial** o fornecimento pelo ente público do medicamento, com base nas condições financeiras apresentadas pela requerente.

Os autos vieram a esta assessoria jurídica para parecer.
Eis o breve relato.

De proêmio, conforme documentação anexa e competência declinada a Justiça Federal, o ente público de **forma EMERGENCIAL**, poderá custear pelo período de 03 meses a compra deste medicamento, sendo necessário o acompanhamento processual, na qual trará a decisão sobre a responsabilidade do fornecimento do medicamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

O Município de Terra de Areia segue as diretrizes do órgão estadual competente, e estabelece como objetivo a garantia e disponibilidade de um elenco de medicamentos e equipamentos essenciais que atendam às necessidades determinadas pelas ações de atenção integral à Saúde.

Ainda, a jurisprudência já indica que é obrigação do Município apenas o fornecimento dos classificados como essenciais. Porém em casos que se confirmem a hipossuficiência da família e se comprove a urgência do caso através de parecer médico, poderá o ente público custear esse tratamento, por tempo determinado.

Importante mencionar que o pedido feito pela requerente cumpra os requisitos do Tema 106 do STJ, assim com o Tema 1161 do STF, sendo eles:

- Laudo Médico fundamentado sobre a imprescindibilidade clínica.
- Inexistência de alternativa terapêutica no SUS.
- Hipossuficiência financeira do paciente.

Nota-se, que a requerente junta a documentação ao processo, assim como confirma que vinha recebendo o valor do estado para a compra do medicamento, restando comprovado a importância da continuidade do tratamento

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos e da análise técnica e jurídica realizada, esta assessoria jurídica **opina pelo deferimento do pedido de forma emergencial e com período determinado de três meses**, para o custeio do medicamento, atendendo o menor valor dos orçamentos em anexo.


 3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Insta mencionar a importância do acompanhamento do Processo nº 5000735-28.2026.4.04.7100, que tramita na Justiça Federal, a qual decidirá a responsabilidade de sobre o fornecimento da medicação.

Submeto à superior consideração.

Terra de Areia/RS, 20 de fevereiro de 2026.

Elias Dia da Silva
OAB/RS 123.297

*Acolho parecer
jurídico
20-02-26
Ruy*